



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.455, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei n.º. 1.394, de 12 de novembro de 2020, para dispor sobre novos limites de percepção de diárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal n.º. 1.394, de 12 de novembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

I - com relação aos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII do art. 1º, a sua percepção é limitada a 10 (dez) diárias anuais, observada a necessidade de seu uso e os demais requisitos estabelecidos na Lei; (NR)

II -

III - com relação ao inciso V do art. 1º, fica limitado ao número de 10 (dez) diárias anuais. (NR)”

Art. 2º O Anexo I da [Lei Municipal n.º. 1.394, de 2020](#), passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 06 de março de 2023.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Alex Nogueira Chagas

Fabício Leonardo Matheus

Renan Batista Gonçalves

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I Valor das Diárias

SEM PERNOITE		
De:	Até:	Valor (R\$):
0 km	50 km	75,00
51 km	150 km	100,00
151 km	300 km	160,00
301 km	500 km	250,00
501 km ou mais		425,00

COM PERNOITE		
De:	Até:	Valor (R\$):
0 km	100 km	240,00
101 km	200 km	300,00
201 km	300 km	400,00
301 km	500 km	550,00
501 km ou mais		850,00